



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 48/89

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: Autoriza a Prefeitura municipal e  
firmar convênio com o Serviço de Proteção  
aos menores de Ibiúna - (SERPROMI).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 25.

IBIÚNA, 27 DE JULHO DE 1989.

2202  
[Handwritten signature]

## DESPACHO

LEI Nº DA SESSÃO

APÓS ENCAMINHE-SE CÓPIA AO NOBRE VEREADOR

Senhor Presidente:

Ibiúna, 01 Agosto 1989

DR. TADEU ANTONIO SOARES  
PRESIDENTE DA CÂMARA

- Encaminha a presente, Proposição de nº 25, que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com o Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna (SERPROMI).

O conteúdo do referido convênio versa sobre a transferência ao SERPROMI, da execução e fiscalização do Estacionamento Regulamentado em vias e logradouros públicos da Cidade de Ibiúna.

Tal fato decorre da necessidade de organização do trânsito e estacionamento disciplinado nas ruas centrais, que não pode ter a orientação da Prefeitura, pela deficiência do número de funcionários e serviços.

Com a aprovação do presente projeto, o SERPROMI, órgão declarado de utilidade pública, através da Lei nº 0135, de 30.11.84, terá também recursos para se manter e dará mais atividades remuneradas aos seus menores.

Certos do entendimento a esta nossa proposição, solicitamos a sua deliberação ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]  
=JONAS DE CAMPOS=  
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

DR. TADEU ANTONIO SOARES.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N. E. S. T. A.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 25.

DE 27 DE JULHO DE 1989.

Autoriza a Prefeitura Municipal e firmar  
convênio com o Serviço de Proteção aos  
Menores de Ibiúna-(SERPROMI).

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município  
de Ibiúna, no uso das atribuições que  
lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiú  
na aprovou e eu sanciono e promulgo a se  
guinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal  
de Ibiúna autorizada a firmar convênio com o Serviço  
de Proteção aos Menores de Ibiúna (SERPROMI), para a  
transferência da exploração e fiscalização do Estacionamento  
Regulamentado em vias e logradouros públicos  
da Cidade de Ibiúna, nos termos da minuta anexa, que  
rubricada pelo Prefeito passa a fazer parte integrante  
desta lei.

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em con  
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,  
AOS 27 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1989.

=JONAS DE CAMPOS=  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## MINUTA

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ibiúna e o Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna (SERPROMI).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA, representada por seu Prefeito, o Senhor JONAS DE CAMPOS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Alameda das Azaléias, nº 200, nesta cidade de Ibiúna, RG. nº 5.966.933 e CPF nº 751.225.888-72, devidamente autorizado pela Lei nº de de 1989, doravante designada apenas "PREFEITURA" e o SERPROMI - Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna, representada pelo seu Presidente, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, residente à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, nesta Cidade de Ibiúna, portador do RG. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, daqui por diante designado simplesmente "SERPROMI", celebram e formalizam o presente convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:-

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste é a transferência da exploração e fiscalização do Estacionamento Regulamentado em vias e logradouros públicos para o SERPROMI.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a execução do objeto deste ajuste a Prefeitura se compromete a:

I - Regular o estacionamento de veículos nas vias e logradouros que integram a faixa do "Estacionamento Regulamentado", bem como a delimitação do perímetro e o valor dos cartões horário;

II - Destinar a receita auferida pelo fornecimento dos cartões horário ao SERPROMI.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO SERPROMI

Compete ao SERPROMI:

I - Orientar os usuários para a correta utilização do "Estacionamento Regulamentado", conforme legislação municipal;

II - Controlar a utilização das vagas no "Estacionamento Regulamentado" e o tempo de sua utilização;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02.

2805  
[Signature]

III - Comunicar ao setor competente sobre os infra-  
tores que vierem a estacionar nos locais definidos pela PRE-  
FEITURA, sem a colocação de cartão-horário com o cartão-horá-  
rio preenchido a lápis ou incorretamente, com o cartão-horá-  
rio rasurado ou adulterado, com cartão-horário não preenchi-  
do ou com excesso de prazo;

IV - Se responsabilizar pelos ônus decorrentes da  
aquisição dos cartões-horários;

V - prestar contas, na forma da lei, ou sempre  
que solicitado, dos recursos da venda dos cartões-horários  
aos usuários.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A vigência do presente convênio é de 12 meses a contar da data  
de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos  
partícipes, mediante comunicação expressa, feita com, pelo me-  
nos, trinta dias de antecedência.

## CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ibiúna, para dirimir as dú-  
vidas acaso originárias deste convênio e que não puderem ser  
resolvidas por comum acordo dos partícipes.

Assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas aqui esta-  
belecidas, firmam o presente, perante as testemunhas abaixo -  
assinadas.

JONAS DE CAMPOS  
PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE DO SERPROMI

## TESTEMUNHAS:-

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 0135

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1984.

"Declara de Utilidade Pública o Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna", (SERPROMI).

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Fica declarado de Utilidade Pública o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS MENORES DE IBIÚNA (SERPROMI).

ARTIGO 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, aos 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1984.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 30 de novembro de 1984.

DR. JOÃO B. BENEDITO DE MELLO JÚNIOR  
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Rec. 5.10.84

*J. K. K.*

Excmo. Sr. Prefeito Municipal

Joãoim João da Silva  
Secretário Substituto

ESTATUTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS MENORES DE IBIUNA.  
(SERPRONI).

"Nós, cidadãos de Ibiuna, reunidos sob a inspiração dos princípios cristãos, decretamos e promulgamos o seguinte"

Capítulo I

DA FUNDÇÃO DO SERVIÇO E SEUS FINS

- Art. 1º - O Serviço de Proteção Aos Menores de Ibiuna (SERPRONI), é um órgão destinado a ministrar assistência social aos menores desamparados ou necessitados.
- Art. 2º - O SERPRONI tem por finalidade orientar, apurar, e educar menores de 18 anos, desamparados ou necessitados, mediante a criação de núcleos em regime de internato, semi-externato ou externato;
- § 1º - Poderá o SERPRONI conceder ajuda mensal, em espécie ou em dinheiro às famílias pobres;
- § 2º - Mediante requisição do Juizado de Menores, é facultado ao SERPRONI orientar e reeducar menores-problemas.
- Art. 3º - O SERPRONI superintenderá a instituição de Guarda-Mirim do Município, bem como a criação de núcleos de trabalho para empregar menores.
- Art. 4º - A matrícula de menores no SERPRONI ficará condicionada obrigatoriamente à realização de uma sindicância, onde serão apurados ou fixados:
- a) - a conveniência ou oportunidade da vinculação dos mesmos ao Serviço;
  - b) - a situação econômica, financeira e social de seus responsáveis;
  - c) - o regime em que os menores deverão ficar sujeitos, conforme a condição dos mesmos e as disponibilidades financeiras;
- § 1º - O ingresso do menor nos núcleos será condicionado inclusive, a apresentação de declaração firmada pelo seu

0808  
[Signature]

responsável, segundo o que o mesmo terá vinculação af-  
colar no SERPRONI, inexistente contrato de trabalho;

§ 2º - Os responsáveis pelo menor, também assinarão declara-  
ção no ato de matrícula, de quanto recebem em espécie  
ou em dinheiro, de ajuda mensal ou anual, das entida-  
des de assistência social, oficiais ou não oficiais;

§ 3º - a declaração citada no parágrafo anterior deverá ser  
renovada anualmente.

Art. 5º - As disposições do artigo anterior e de seus parágrafos  
não serão aplicáveis na hipótese de requisição judicial e  
quando os menores forem encaminhados por intermédio da Se-  
cretaria de Promoção Social, conforme convênio com esta re-  
alizada.

Art. 6º - Poderá o SERPRONI, na concretização de seus fins, rea-  
lizar convenios com entidades leigas, religiosas ou públi-  
cas que visarem a prestação de assistência social.

## CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O Serviço será administrado por uma Diretoria e por  
um Conselho Fiscal, eleitos por Assembléias Geral especial-  
mente para esse fim convocadas, no mês de dezembro e empos-  
sada em janeiro, ou na mesma Assembléia-Geral, por um man-  
dato de um ano.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO DA DIRETORIA

Art. 8º - A Diretoria compor-se-á de um Presidente, vice-presi-  
dente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º te-  
soureiro;

§ 1º - Haverá junto à Diretoria, um cargo de coordenador de  
Execuções;

§ 2º - O cargo de Coordenador de Execuções será preenchido à  
livre nomeação da Diretoria, entre elementos de alto concei-



Art. 9º - Para candidatar-se aos cargos da Diretoria, o associado deverá fazer parte do quadro social há, no mínimo seis meses.

#### CAPÍTULO IV

##### DEVERES E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 10º - A Diretoria reunire-se-á ordinariamente uma vez por mês e tantas quantas forem necessárias a critério da mesma, sendo indispensável a presença de no mínimo, três diretores para instalar-se e poder funcionar normalmente e cinco no mínimo, para deliberar;

§ Único - as ausências de diretores serão preenchidas por seus substitutos estatutários e, na falta destes, em escala prioritária, ou seja, o Vice o Presidente, o Secretário o Vice-presidente e, assim sucessivamente.

Art. 11º - São atribuições da Diretoria:

- I - executar o programa social, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e resolver os casos omissos;
- II - convocar as Assembléias-Gerais, Ordinárias e extraordinárias;
- III - nomear o Coordenador das Execuções;
- IV - pronunciar-se sobre todos os atos e fatos que que sejam submetidos a sua apreciação através de diretores e sócios;
- V - nomear e admitir os diretores, vice-diretores e funcionários de seus departamentos ou núcleos, bem como o comandante da Guarda-Mirim;
- § Único - a nomeação do Comandante da Guarda-Mirim deverá de preferência recair em policiais-militares em atividade.

Art. 12º - São Deveres do Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - aprovar a matrícula dos membros no SERPROMI;

III - presidir todas as reuniões do Serviço, sendo presidente nato de todas as comissões existentes ou criadas futuramente;

IV - apresentar anualmente à consideração do Conselho Fiscal o relatório e as contas da administração;

V - representar o Serviço em Juízo ou fora dele, de acordo com as leis civis, juntamente com o Secretário e Tesoureiro.

Art. 13º - ao Secretário compete: organizar e dirigir a Secretaria, levantar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias-Gerais, superintender o expediente e a correspondência e assumir a presidência no duplo impedimento do presidente e do vice.

Art. 14º - ao Tesoureiro compete:

I - arrecadar a receita geral e pagar as despesas autorizadas pela Diretoria;

II - organizar o registro geral dos sócios, zelando pela sua ordem, escriturar em dia o livro Caixa, ter sob a sua guarda os respectivos saldos, recolhendo-os sempre que disponíveis, e estabelecimentos bancários;

III - assumir a presidência no impedimento ou ausência do Presidente, Vice-presidente e Secretário.

Art. 15º - compete ao Coordenador das Execuções:

I - organizar o orçamento anual do Serviço, submetendo-o à aprovação da Diretoria;

II - assessorar a Diretoria do SERPROMI nas atribuições técnicas e executar o planejamento;

III - propor à Diretoria diretrizes e bases de ação, bem como a instituição de planos para a coordenação e aumento de produção nos núcleos de trabalho, conforme a programação orçamentária;

IV - propor à Diretoria, nas formas dos §§ 1º e 2º do artigo 30, o valor dos salários dos funcionários do SERPRONI, assim como o "quantum" mensal ou anual de auxílio às famílias necessitadas. (§ 1º de Art. 2º);

V - fixar, com ratificação da Diretoria a taxa do fundo de reserva previsto no art. 36;

VI - fazer a estatística anual do movimento e atividades do SERPRONI, bem como a previsão orçamentária e de realização;

VII - indicar, para posterior nomeação pela Diretoria, auxiliares de execução, funcionários, inclusive assistentes sociais.

#### CAPÍTULO V

##### CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 - O Conselho Fiscal, constituído por três membros, havendo para cada qual um suplente, será eleito na mesma oportunidade da eleição da Diretoria, entre sócios que estejam em condições do art. 9º e terão o mandato de um ano.

§ Único - o Conselho Fiscal terá por atribuições apreciar as contas anuais apresentadas pela Diretoria, em janeiro, dando seu parecer.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 17º - A Assembleia-Geral se reunirá ordinariamente no dia que for designada pela Diretoria, no mês de dezembro, a fim de eleger nova Diretoria e o Conselho Fiscal, podendo ser realitos os membros anteriores;

§ 1º - as eleições serão realizadas por escrutínio ou aclamação de voto com a resolução da maioria da assembleia;

§ 2º - a nova Diretoria e Conselho Fiscal dar-se-



§ 3º - as contas da Diretoria anterior deverão ser apreciadas pelo mesmo Conselho Fiscal até 31 de março.

Art. 18º - As Assembleias-Gerais-Extraordinárias dar-se-ão na ocasião em que a Diretoria as convocar para assuntos necessarios de deliberação de tal ordem, se um mínimo de 1/3 de sócios requererem por escrito;

§ Único - quando requeridas pelos sócios, as assembleias somente poderão ser instaladas com a presença de todos os que assinaram o requerimento.

Art. 19º - As Assembleias-Gerais-Ordinárias e Extraordinárias, com exceção do previsto no parágrafo anterior, serão consideradas aptas a se instalar e funcionar quando 1/3 dos sócios quites estiverem presentes na primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, uma hora após.

Art. 20º - As Assembleias serão abertas pelo Presidente da Entidade ou seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença legal de associados, antes de abertos os trabalhos.

Art. 21º - Nenhum assunto, proposto ou sugestão poderá ser discutido sem ter constado do edital e conseqüentemente não estar em pauta dos trabalhos.

Art. 22º - Quando a Assembleia, por qualquer motivo, não resolver o assunto para que foi convocada, o Presidente convocará para outro dia com o mesmo fim, fixando a data e local;

§ Único - a prorrogação anterior não poderá ultrapassar o prazo de dez dias.

Art. 23º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos.



Art. 24º - As convocações das assembleias dar-se-ão por edital afixado com antecedência de 15 dias na sede social, podendo ser publicada em jornal da localidade.

## CAPÍTULO VII

### DOS SÓCIOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Art. 25º - O SERPROMI compor-se-á de ilimitado número de sócios, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça e credo religioso;

§ Único - as mensalidades dos sócios serão fixadas em um centésimo do salário mínimo, desprezadas as frações de cênt.

Art. 26º - São deveres dos Sócios:

- a) - prestar todo concurso material e moral ao SERPROMI, para o cumprimento dos seus objetivos;
- b) - cumprir as determinações do presente Estatuto e as de liberações da Diretoria;
- c) - não usar o nome e as dependências do Serviço para fins políticos ou contrários aos seus objetivos.

Art. 27º - São direitos dos sócios: votar e serem votados para cargos eletivos, bem como sugerir, discutir e deliberar nas assembleias.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e a distribuição de lucros, bonificações a Diretores, membros do Conselho Fiscal ou associados, ressalvada a remuneração dos empregados.

Art. 29º - O SERPROMI, criará obrigatoriamente a GUARDA-MIRIM e Núcleos de Trabalho, nos quais serão matriculados menores, onde deverão receber orientação, amparo e educação se for o caso,

§ 1º - a percentagem de 25% do, lucro dos núcleos de trabalho será aplicada na ampliação, aperfeiçoamento ou melhoria de cada um dos núcleos que o produziu;

§ 2º - até 40% serão aplicados no pagamento de bonificação e vencimentos de empregados nos núcleos de trabalho;

§ 3º - o restante constituirá receita revertida para se fazer face às despesas gerais do SERPRONI, onde se aplicará, como fonte de receita, à taxa prevista nos §§ 1º e 2º do art. 35.

Art. 30º - Os menores colocados nos núcleos de trabalho receberão bonificação a título de liberalidade, não havendo vínculo trabalhista com o SERPRONI. (item a do art. 4º)

§ 1º - o valor das bonificações aos menores poderá ser variável, conforme as disponibilidades, nunca ultrapassando, porém, a metade do salário mínimo legal;

§ 2º - quanto ao salário dos empregados do SERPRONI, o mesmo será fixado de acordo com as normas trabalhistas.

Art. 31 - A duração do SERPRONI, será por tempo indeterminado.

Art. 32º - a Entidade particular ou pública que contribuir regularmente para o SERPRONI, será considerada sócia, com direito a um voto nas assembleias, bem como com os deveres e direitos previstos nos artigos. 25, 26 e 27.

§ Único - entende-se por contribuição regular a prestada pela Entidade, durante o período de um ano, correspondente a um décimo do salário mínimo.

Art. 33º - Os bens imóveis e móveis que o Serviço possua ou venha possuir não poderão ser alienados em hipótese alguma e em caso de extinção da sociedade, os mesmos serão destinados a uma instituição de assistência social da localidade.

§ 1º - Será obrigatória a educação moral e cívica dos menores



§ único - Garantir-se-á, feita a opção pelo menor, sua frequência em cultos religiosos.

Art. 35º - Para se atender a cobertura de Caixa nos "deficits" de receita, será criado um fundo de reserva?

§ 1º - esse fundo será constituído de uma taxa aplicada em 2% da fonte de receita, e o "quantum" imediatamente recolhido ao estabelecimento bancário,

§ 2º - essa taxa será proposta pelo Coordenador das Execuções à Diretoria do SERPROMI, não inferior a 5%,

§ 3º - no caso dos lucros havidos nos núcleos de trabalho, a base de cálculo será a prevista no § 3º do art. 29,

§ 4º - com autorização da Assembleia-Geral, poderá ser utilizada parte do Fundo de Reserva para outros fins qualificados como objetivos estatutários.

Art. 36º - São fontes de receita do SERPROMI: (art. 35 § 1º)

- a) - as contribuições dos sócios;
- b) - as contribuições das entidades públicas e particulares de prestação de serviço de assistência social;
- c) - as contribuições de entidades religiosas de prestação de assistência social;
- d) - as contribuições das entidades públicas e particulares;
- e) - a receita dos núcleos de trabalho a título de lucro;
- f) - as doações em dinheiro.

Art. 37º - Caberá a Diretoria regulamentar as atividades dos membros nos núcleos, inclusive no aspecto disciplinar.

Art. 38º - Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos e regulados pela Diretoria.

Art. 39º - A primeira Diretoria do SERPROMI tomará posse no dia 28 de junho de 1975, terminando o seu mandato em 31 de dezembro de 1976, o mesmo ocorrendo com a pertinência do Conselho Fiscal.

Art. 40º - O presente Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembleia-Geral, conforme o previsto no art. 19, inciso III do Código Civil.



...a remanescente de  
...de uma P  
...daida de  
...atividade

Dada no início da atividade de 10 de  
de setembro de 1975, com sede na Rua  
Esperidion n. 29, Piraporinha, na Coma  
Estado de

João Ribamar Carvalho, 2º Sargento Motorista PM da Polícia Militar do Estado de São Paulo, filho legítimo de Miguel Alves Carvalho e Bernardete Pereira Cabral R.G. Nº 552.795, C.I.O. Nº 114454518, residente e domiciliado em Rua Beneditina nº 4018, travessa particular, casa 4, Vila Diva, desta Capital, há 9 (nove) anos, anteriormente à Rua 3 (Três) nº 22, Vila Diva, desta Capital, declarou a veracidade das informações em geral que os presentes apontamentos e protestos em uma nota não se referem à minha pessoa e sim





# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 48/89 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 01 de agosto p. passado, sendo que foi lido na Sessão Ordinária do dia 07 p. passado.

Certifico mais, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e nesta data encaminhado às Comissões para exararem Parecer.

Ibiúna, 08 de agosto de 1989.

Comunicação de Fret e Rede,

Sob o projeto de lei, na de  
a apor.

S/C. Vereador Joel Mello

22  
8  
80

Joel Mello

LUIZ CLEMENTE MACHADO  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

4818  
Câmara

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 48/89 recebeu Pa  
recer da Comissão de Justiça e Redação no expediente  
da Sessão Ordinária do dia 28 p. passado.

Certifico mais, encaminho o presente Projeto as de--  
mais Comissões na presente data para exararem seus '  
respectivos Pareceres.

Ibiúna, 29 de agosto de 1989.

AMAURO GABRIEL VIEIRA  
ASSISTENTE LEGISLATIVO

de Lei nº. 48/89 editada e  
Chefe de Executivo para firmar convênio com o  
vício de Lei nº. 48/89 editada e  
transferência de exploração e fiscalização de Estacionamentos  
regulamentados em áreas de logradouros públicos.

São o respectivo complementaridade e por  
quanto a sua aprovação.

Assim no Serviço Público, como também no  
la prática de trabalho, para o Sr. Prefeito Justifica que tal fato de-  
corra da necessidade de organização do trabalho e estaciona-  
mento de veículos, para a orientação da Prefei-  
tura, para a organização do trabalho de funcionários e servidores.  
Sendo assim, deve ser aprovada.

De Placido que é elaborado em sua decisão.

É o Parecer.  
Data dos Contas e Receitas: João Paulo,  
de 29 de agosto de 1989.

Placido - Prefeito, Comissão de Finanças e Orçamento

Relatório: João Paulo, Comissão de Finanças e Orçamento

Pres. Comissão de Obras, Serviços Públicos e Abastecimento

Privado

Relatório: João Paulo, Comissão de Finanças e Orçamento



SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ps 19  
Câmara

PROJETO DE LEI Nº. 48/89

AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO

COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

RELATOR:- VEREADOR SATIO TERAMAE

Pelo Projeto de Lei nº. 48/89 solicita o 'Chefe do Executivo autorização para firmar convênio com o Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna - SERPROMI, para a transferência da exploração e fiscalização do Estacionamento Regulamentado em vias e logradouros públicos.

Sob o aspecto orçamentário nada a opor 'quanto a sua tramitação.

Quanto ao Serviço Público, somos também pela tramitação, pois o Sr. Prefeito justifica que tal fato decorre da necessidade de organização do trânsito e estacionamento disciplinado, que não pode ter a orientação da Prefeitura, pela deficiência do número de funcionários e servidores.

Somos pois, pela aprovação.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o Parecer.

Sala das Comissões Vereador João Mello, 'em 04 de setembro de 1989.

*Satio Teramae*  
Satio Teramae

Relator - Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: Waldomiro Ferreira de Campos

Ivo Irineu Soares de Campos

*Kenji Sugahara*  
Kenji Sugahara

Pres. Comissão de Obras, Serviços Públicos e Ativs. Privadas

*Fortunato Coelho Ramalho*  
Membros: Fortunato Coelho Ramalho

*Lourival Correia de Araujo*  
Lourival Correia de Araujo





SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

28/20  
[Signature]

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 48/89 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 p. passado Parecer em conjunto das Comissões de Finanças e Orçamento, Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais, o referido Projeto foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 11 p. futuro.  
Ibiúna, 05 de setembro de 1989.

[Signature]  
AMAURI GABRIEL VIEIRA  
ASSISTENTE LEGISLATIVO

NOTA 2ª.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

[Signature]  
TACIO ANTONIO DE SOUZA  
PRESIDENTE  
[Signature]  
SANTINA PEREIRA DE CARVALHO  
1ª SECRETÁRIA  
[Signature]  
LUIZ VIEIRA  
2ª SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 30/89

Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna-(SERPROMI).

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a firmar convênio com o Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna (SERPROMI), para a transferência da exploração e fiscalização do Estacionamento Regulamentado em vias e logradouros públicos da Cidade de Ibiúna, nos termos da minuta anexa, que rubricada pelo Prefeito passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1989.

*Tadeu Antonio Soares*  
TADEU ANTONIO SUARES

PRESIDENTE

*Malcomiro Ferreira de Campos*  
MALCOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO

*Satid Teramae*  
SATID TERAMAE

2º SECRETÁRIO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 749/89

Ibiúna, 12 de setembro de 1989.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 30/89, referente ao Projeto de Lei nº. 48/89 que "Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna-(SERPROMI)", aprovado na Sessão Ordinária do dia 11 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentá-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
TÁDEU ANTONIO SOARES  
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

JONAS DE CAMPOS

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.





SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

23  
[Signature]

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 48/89 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 11 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em face de sua aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 30/89, encaminhado através do ofício GPC nº. 749/89 da presente data.

Ibiúna, 12 de setembro de 1989.

[Signature]  
AMAURO GABRIEL VIEIRA  
ASSISTENTE LEGISLATIVO